



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 1/16

Luxemburgo, 14 de janeiro de 2016

Acórdão nos processos T-397/13
Tilly-Sabco/Comissão, T-434/13 Doux/Comissão e T-549/13
França/Comissão

O Tribunal Geral declara que a Comissão não cometeu um erro ao fixar em zero o montante das restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira em julho de 2013

No âmbito da política agrícola comum, um regulamento da União ¹ dispõe que a diferença entre os preços no mercado mundial e os preços na União pode ser coberta por restituições à exportação, no que se refere aos produtos abrangidos designadamente pelo setor da carne de aves de capoeira. O montante dessas restituições é fixado pela Comissão para toda a União. O montante das restituições à exportação no que respeita a três categorias de frangos congelados foi diminuindo progressivamente, tendo passado de 0,4 EUR/kg em 2010 para 0,1085 EUR/kg no início do ano de 2013. Finalmente, a partir de julho de 2013, a Comissão, no quadro de um regulamento de execução ², fixou o montante das restituições à exportação em 0 euro no que respeita, entre outros, a esses produtos. As restituições à exportação para o frango congelado beneficiavam na Europa designadamente duas empresas francesas (Tilly-Sabco e Doux) e abrangiam as exportações para países do Médio Oriente. Desde a entrada em vigor da nova política agrícola comum em 1 de janeiro de 2014, as restituições à exportação de montante positivo só são possíveis em caso de crise.

A França e as sociedades Doux e Tilly-Sabco pedem ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação do regulamento de execução da Comissão que fixa o montante das restituições à exportação em 0 euro.

No seus acórdãos hoje proferidos, **o Tribunal Geral recusa anular o regulamento e confirma portanto a fixação em 0 euro das restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira em julho de 2013.**

Num primeiro momento, o Tribunal Geral considera que as sociedades **Tilly-Sabco e Doux podem contestar o regulamento de execução com base na nova disposição introduzida pelo Tratado de Lisboa** no artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE. Segundo esta disposição, qualquer pessoa singular ou coletiva pode pedir a anulação dos atos regulamentares que lhe digam diretamente respeito e não necessitem de medidas de execução. O Tribunal Geral sublinha que as restituições à exportação só são concedidas mediante pedido e apresentação de um certificado de exportação pelas autoridades nacionais. No entanto, as empresas podiam exportar os produtos em causa sem apresentar certificados de exportação quando não pretendiam beneficiar de restituições à exportação. No presente caso, tendo em conta que as restituições à exportação foram fixadas em 0 euro, em regra os operadores afetados não apresentarão pedidos de certificados de exportação. Em tal caso, **as autoridades nacionais, na atividade negocial normal, não adotam medidas de execução** (atribuição de certificados de exportação), **pelo que seria artificial considerar que o regulamento de execução em causa necessita de tais**

¹ Regulamento (CE) n.º 1234/2007 de Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (JO L 299, p. 1).

² Regulamento de Execução (UE) n.º 689/2013 da Comissão, de 18 de julho de 2013, que fixa as restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira (JO L 196, p. 13).

medidas apenas porque as empresas podiam, em teoria, apresentar pedidos de certificados de exportação.

Quanto ao mérito, o Tribunal Geral rejeita os argumentos aduzidos pela França e pelas sociedades Doux e Tilly-Sabco. Em particular, considera que **a análise da situação do mercado da União pela Comissão não padece de um erro manifesto de apreciação**: a Comissão observou designadamente que o preço da carne de aves de capoeira no mercado interno era elevado, que as margens dos produtores da União eram superiores à média histórica e que as exportações tinham continuado a aumentar apesar de três reduções sucessivas do montante das restituições. **Portanto, a Comissão pôde considerar, sem cometer nenhum erro manifesto de apreciação, que a situação no mercado da União era estável e que não era necessário fixar restituições à exportação de montante positivo para assegurar a estabilidade do mercado.** O Tribunal Geral recorda designadamente que, no âmbito da análise da situação do mercado, a Comissão não é obrigada a ter em conta a situação específica das empresas que exportam os produtos abrangidos pelas restituições para os destinos em causa (no caso em apreço, designadamente os países do Médio Oriente), bastando que considere a situação global do mercado na União.

Além disso, o Tribunal Geral recorda que **a razão de ser das restituições à exportação** não é subvencionar produtores em dificuldade, mas **estabilizar o mercado da União no seu conjunto, permitindo-lhe escoar os seus excedentes para países terceiros**. Portanto, uma situação estável no mercado da União, como observou a Comissão no que respeita ao setor da carne de aves de capoeira, pode levar a Comissão a considerar que não são necessárias restituições à exportação de montante positivo para escoar excedentes e assegurar a estabilidade do mercado.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos ([T-397/13](#), [T-434/13](#), [T-549/13](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667